



=====

JUSTIFICATIVA DE USO DO PREGÃO PRESENCIAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020-09/PMP

INTERESSADO: Município de Pacajá.

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE PREGÃO PRESENCIAL

Em resposta ao EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 70127/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA (Processo nº 202001885 -00) publicado em: 29/06/2020. Em conformidade com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 206, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019, que estabelece os prazos para que órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, utilizem obrigatoriamente a modalidade de pregão, na forma eletrônica;

Considerando o Art. 1º, III - **a partir de 6 de abril de 2020, para os Municípios entre 15.000 (quinze mil) e 50.000 (cinquenta mil) habitantes e entidades da respectiva administração indireta;** da já citado Instrução Normativa, informamos que o processo em questão (PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020/09-PMP) foi autuado no dia 27 de março de 2020 e teve como última data do aviso de licitação publicado no dia 03 de abril de 2020 e o município de Pacajá possui 47.706 habitantes (fonte IBGE), estando dessa forma em conformidade para realizar o pregão na forma presencial;

Considerando ainda que o objeto em questão; **“SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS E DERIVADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DEMAIS FUNDOS MUNICIPAIS ENVOLVIDOS NO PROCESSO”** é de natureza essencial para a manutenção das atividades, pois a necessidade de fornecimento de alimentação diretamente no local de trabalho com reconhecimento e qualidade e segurança alimentar, para subsidiar alimentação aos funcionários plantonistas que não possam deixar seu posto de trabalho, e também para os servidores empregados nas diversas áreas operacionais que eventualmente não podem deslocar-se para suas residências durante o horário de almoço, e ainda para provimento de refeições oriundas de eventos oficiais desta municipalidade e prestadores de serviços que estejam em exercício no Município;

Conforme orientação da legislação pertinente, nos termos do § 2º do artigo 1º do Decreto Federal nº 5.504, de 05 de agosto de 2005, apresenta-se justificativa para não utilização do Pregão, na sua forma Eletrônica, optando-se pela forma Presencial, como segue:

Considerando que o supramencionado Decreto estabelece a obrigatoriedade da utilização da modalidade de licitação Pregão, nas licitações realizadas com a utilização de

=====

Gabinete do Prefeito

Av. João Miranda dos Santos, 67, Novo Horizonte – CEP: 68485-000 – Pacajá – Estado do Pará
CNPJ: 22.981.427/0001-50 / E-mail: semadlicpac@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ
ADMINISTRAÇÃO: 2017/2020



recursos repassados voluntariamente pela União;

Considerando que o mesmo Decreto estabelece, também, a preferência pela utilização da modalidade Pregão na sua forma Eletrônica, não estabelecendo, contudo, sua obrigatoriedade, frise-se, mas, tão somente, a obrigatoriedade da modalidade Pregão;

Considerando, assim, que o Pregão Eletrônico demanda a necessidade da utilização de uma plataforma de uso e acesso específica com internet de alta performance;

Considerando, também, que a rede lógica desta Secretaria, no momento não suporta a utilização desta forma de procedimento para Pregão, qual seja a Eletrônica, por inconstante e inconsistente a conexão via internet utilizada, podendo vir a prejudicar o procedimento;

Considerando, no mais, que a opção pelo Pregão Presencial decorre da sua prerrogativa de escolha que possui a Administração, já que, como dito anteriormente, a Lei não obriga à utilização do Pregão Eletrônico, pois essa é uma alternativa do contratante quando o objeto for comum o bastante para ser completamente definido e encontrado no mercado, de forma simples e objetiva;

Considerando, por fim, que o Pregão é a forma obrigatória de modalidade de licitação a ser utilizado, previsto no Decreto nº 5.504/05, o que efetivamente aqui tendo sido apenas optado pela sua forma Presencial, o que reitera-se indubitavelmente, é permitido pela mesma legislação pertinente, haja vista que o Decreto predito apenas estabelece a preferência pela forma Eletrônica, e não sua obrigatoriedade, e sendo que o Pregão Presencial, além de mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atinge o seu fim, e fim único de toda licitação, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, além de ser eminentemente público e aberto, não resultando desta forma qualquer prejuízo para a Administração, eis porque se justifica a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica, optando-se, como aqui se faz, pela utilização do Pregão Presencial.

Anote-se ainda, que a realização da sessão presencial que é uma das preocupações bastante diligente dos Conselheiros do respeitável Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que tem como um dos principais objetivos da medida, segundo os conselheiros, é evitar a aglomeração de pessoas, foi realizada obedecendo a todos os cuidados necessários, seguindo rigorosamente a orientação de prevenção, distanciamento, uso de máscaras, higiene das mãos.

No tocante, ao objeto licitado e o valor de referência, ao contrário do que aduz a notificação supra anunciada, que diz não condizerem com a garantia e os interesses e

Gabinete do Prefeito

Av. João Miranda dos Santos, 67, Novo Horizonte – CEP: 68485-000 – Pacajá – Estado do Pará
CNPJ: 22.981.427/0001-50 / E-mail: semadlicpac@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ
ADMINISTRAÇÃO: 2017/2020



=====

proteção à coletividade como medidas de contenção e prevenção ao contágio ao “NOVO CORONAVÍRUS” (COVID-19), temos pois, que o certame realizado e objeto deste, tem caráter ordinário, custeado com recursos de ordem regular do orçamento municipal legal aprovado, em nada se confundido com o caráter extraordinário dos recursos enviados pela união para o enfrentamento e implementação de medidas protetivas da coletividade em relação ao CORONA VÍRUS”

A decisão do pregão eletrônico, tem caráter obrigatório quando forem utilizados recursos de origem federal nas compras dos municípios, de caráter extraordinário para enfrentamento do COVID-19, o que não é o caso em tela.

Ademais, o presente certame como de costume seguiu intocavelmente os Princípios Basilares das Licitações Públicas, tais como: isonomia; legalidade; impessoalidade; moralidade; igualdade; publicidade; economicidade e eficiência; probidade administrativa; vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Pacajá, 02 de julho de 2020

FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito